



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

## **TERMO Nº 10537078 - SG-SLCC-GS-CJ-SJPL**

SEI!TJPR Nº 0036382-76.2024.8.16.6000  
SEI!DOC Nº 10537078

Termo de cessão de uso nº 150/2024

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, com sede nesta Capital, na Praça Nossa Senhora Salete s/nº, bairro Centro Cívico, Curitiba - Paraná, neste ato representado por sua Vice-Secretária-Geral **MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI**, a seguir denominado **CEDENTE**, e a **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARANÁ – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.420.123/0001-03, com sede na Avenida Anita Garibaldi, nº 888, Cabral, Curitiba-PR, CEP 80540-400, e-mail: dirforo@jfpr.jus.br, fone (41) 3210-1412, representado pela Juíza Federal Diretora do Foro **LUCIANA DA VEIGA OLIVEIRA**, já qualificada no expediente (doc. 10182076), doravante denominado **CESSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O **CEDENTE**, por meio deste Termo, vinculado à decisão de dispensa nº 94/2024 proferida no protocolado SEI nº 0036382-76.2024.8.16.6000 cede à **CESSIONÁRIA** o uso da área de **94,13m<sup>2</sup>** no Fórum da Comarca de Ibaiti, localizado na Praça dos Três Poderes, 23, Ibaiti-PR.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O **CESSIONÁRIO** se compromete a utilizar a referida área, única e exclusivamente, para abrigar uma Unidade Avançada de Atendimento (UAA) da Justiça Federal, sendo-lhe vedado estender o uso do prédio a terceiros, bem como mudar-lhe a destinação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS MELHORIAS:** Fica vedado ao **CESSIONÁRIO** promover qualquer ampliação, modificação ou reforma no imóvel objeto deste Termo sem prévia

autorização da Secretaria de Infraestrutura do Tribunal de Justiça e conseqüente consentimento do **CEDENTE**.

**Parágrafo Primeiro:** Ao término deste termo, o **CESSIONÁRIO**, deverá restituir o imóvel nas mesmas condições do início do Termo de Cessão de Uso, de acordo com vistorias realizadas pela Secretaria de Infraestrutura no início e ao final da cessão.

**Parágrafo Segundo:** As benfeitorias realizadas no local pelo **CESSIONÁRIO** serão incorporadas ao patrimônio do **CEDENTE**, não assistindo ao **CESSIONÁRIO** qualquer direito de retenção ou indenização sobre elas.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO:** São obrigações do cessionário:

I – Responder pela manutenção e conservação do imóvel ocupado em perfeito estado, realizando, às suas expensas, todas e quaisquer obras e reformas necessárias à sua ocupação e manutenção, bem como responder por quaisquer danos à edificação e sua estrutura;

II - Reparar e/ou substituir o que porventura venha a ser danificados pelo uso ou por ação ou omissão de seus integrantes ou por terceiros cujo ingresso no imóvel seja permitido e/ou tolerado;

III - Conservar e manter limpa o imóvel ora cedido, bem como pagar as despesas com material e mão-de-obra, necessários à sua conservação e ao exercício de suas atividades;

IV – Zelar pela segurança no local cedido, salvaguardando os bens e a integridade física de todos os transeuntes da área.

V – Responsabilizar-se pelas instalações de eletricidade, logística e outras que se façam necessárias para a ocupação e funcionamento do imóvel, sem prejuízo das instalações da edificação, devendo tais serviços ser realizados por profissional qualificado;

VI – Responder por todos os ônus de natureza trabalhista, tributária e fiscal resultantes de suas eventuais contratações, observado o disposto no artigo 121, § 1º da Lei 14.133/2021;

VII – Responsabilizar-se pela guarda e conservação de equipamentos, mobiliário, valores e títulos, ficando o **CEDENTE**, desde logo, eximido de qualquer responsabilidade quanto a eventuais reparos, substituições, furtos ou roubos;

VIII – Permitir o livre acesso do **CEDENTE** ao imóvel para eventuais vistorias;

IX – Efetuar o pagamento de impostos, taxas, tarifas de água, luz, telefone e outras decorrentes da utilização do imóvel cedido.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE:** O **CEDENTE** obriga-se a garantir o uso pacífico do imóvel cedido durante a vigência desse Termo.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:** O presente instrumento terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, **a partir de 10 de julho de 2024**, podendo ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SEXTA – DA ISENÇÃO DA TAXA DE OCUPAÇÃO:** O **CESSIONÁRIO** fica dispensado do recolhimento mensal da taxa de ocupação, de acordo com a decisão de dispensa nº 94/2024, com amparo no art. 11, V, “f”, da Portaria nº 5911/2024 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:** Este Termo será rescindido em caso de descumprimento das normas da Lei Federal 14.133/2021, a salientar:

**I** - se o **CESSIONÁRIO** utilizar-se das dependências cedidas para fins diversos do consignado neste Termo;

**II** - se o **CESSIONÁRIO** deixar de cumprir as obrigações mencionadas neste Termo;

**III** - se o **CESSIONÁRIO** impedir a fiscalização da área por funcionário do **CEDENTE** ou pessoas por este credenciadas.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Termo tem seu fundamento nos ditames do artigo 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, no artigo 579 e seguintes do Código Civil, na Portaria nº 5911/2024 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e suas alterações posteriores, na Resolução nº 89/2013 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, art. 10, II, “b”, da Constituição do Estado do Paraná e demais disposições legais.

**CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO A CEDENTE:** O **CEDENTE**, por intermédio de Portaria de Designação da lavra do Secretário de Contratações Institucionais, indicará os(as) servidores(as) gestores(as) e fiscais (titulares e suplentes) os quais exercerão as atividades de gestão e fiscalização do presente termo de cessão de uso.

**CLÁUSULA DÉCIMA- DISPOSIÇÃO GERAL:** A alteração constante deste termo fica incorporada ao instrumento de contrato nele referido, mantendo-se as demais condições e cláusulas estabelecidas originalmente entre as partes.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também assinam em seguida.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

**MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI**

Vice-Secretária-Geral do Tribunal de Justiça

53/2021

**LUCIANA DA VEIGA OLIVEIRA**

Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária do Estado do Paraná

**TESTEMUNHAS:**

**SANDRA APARECIDA PAEL RIBAS**

Consultora Jurídica do Poder Judiciário

Supervisão Jurídica de Patrimônio e Logística

Secretaria de Contratações Institucionais

**DIEGO MARTINS NADAL**

Consultor Jurídico do Poder Judiciário

Secretaria de Contratações Institucionais



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI, Vice-Secretário Geral do Tribunal de Justiça**, em 12/06/2024, às 14:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA DA VEIGA OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 12/06/2024, às 14:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA APARECIDA PAEL RIBAS, Supervisor de Consultoria Jurídica de Patrimônio e Logística**, em 12/06/2024, às 17:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO MARTINS NADAL, Consultor Jurídico do Poder Judiciário**, em 12/06/2024, às 17:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **10537078** e o código CRC **F937C7E2**.

